



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

PERNAMBUCO

LEI Nº 154

DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DO SÊLO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal do Salgueiro no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancione a seguinte Lei:

I - DO SÊLO MUNICIPAL

Art. 1º - Com a presente Lei fica criado o Sêlo Municipal do Salgueiro, seu regulamento e tabelas.

Art. 2º - O imposto do Sêlo Municipal será arrecadado na data da execução, de acôrdo com a tabela constante desta Lei e será / cobrado por estampilha ou por verba, caracterizada esta por quitação passada pela tesouraria.

II- DO IMPÔSTO

Art. 3º - Os valores dos sêlos dividem-se em seis classes: / de R\$ 5,00; de R\$ 10,00; de R\$ 20,00; de R\$ 30,00; de R\$ 50,00; e de R\$ 100,00.

Art. 4º - A escrituração contábil- financeira desta Lei, relativamente à renda, será procedida na rubrica 0197.

Art. 5º - O Sêlo Municipal será fixo e recai sôbre:

a) Os atos emanados do Poder Municipal e negócios de sua economia ou regulados por suas Leis.

b) Atos, papeis e documentos que transmitam na Municipalidade, quando se trata de negócios regulados por Lei Municipal em que haja interêsse dos Municípios para com a Municipalidade.

III- DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 6º O impôsto do Sêlo Municipal recai sôbre as petições e requerimentos de qualquer natureza dirigidos à Prefeitura ou aos seus Departamentos e nos atestados e documentos expedidos ou recebidos pelas autoridades municipais.

Art. 7º - Nenhum documento ou papel sujeito ao Sêlo Municipal, poderá ter andamento sem que tenha sido pago o impôsto devido.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

PERNAMBUCO

Art. 8º - A quitação deverá ser anexada aos papéis quando se tratar de petições, requerimentos ou atestados, ou em qualquer outro lugar de fácil verificação nos demais casos.

IV - DAS ISENÇÕES

Art. 9º - São isentos do imposto do Sêlo Municipal:

- a) - Os atestados para fins militares.
- b) - Os atestados de pobreza ou de miserabilidade.
- c) - Os atestados para fins de abono familiar.
- d) - Os atos e documentos e papéis que devam surtir/ efeitos de interesse da União ou Estados da Federação.
- e) - Os papéis e documentos para fins da Justiça do Trabalho e para fins de casamento, nascimento e óbito.
- f) - Todo e qualquer papel de funcionário municipal/ no interesse de sua vida funcional.
- g) - Os papéis e documentos para fins de interesse / da Fazenda Pública, quando requeridos ex-offício pelas autoridades públicas.
- h) - Todos os documentos de entidades reconhecidamente de utilidade pública.
- i) - Os papéis e documentos destinados à Justiça Eleitoral.

Art. 10º - Em nenhum caso poderá ser restituído o Sêlo municipal, ficando entretanto, salvo ao interessado, o direito de ser indenizado pelo funcionário que, em razão do cargo, cometer erro nos documentos ou aplicar Sêlo indevido nos papéis.

V - DA REVALIDAÇÃO

Art. 11º - Os papéis em que tenham sido pagos a taxa do imposto devido, serão revalidados em dobro.

Art. 12º - A revalidação deverá ser satisfeita antes de os papéis ou documentos surtirem os seus efeitos no prazo de três dias e já tendo produzido os seus efeitos, serão revalidados incontinenti.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

PERNAMBUCO

Artº 13º - Quando o papel ou documento estiver sob a guarda de um ou mais funcionários sem que não tenha pago o Sêlo devido, a / revalidação será procedida com a responsabilidade dos mesmos.

VI - DAS MULTAS

Artº-14º - Ficam sujeitos à multa de R\$ 100,00 a R\$ 500,00 / aqueles que se prevalecerem de documentos ou papéis que não tenham o Sêlo municipal.

Artº 15º - Os trâmites da execução da infração ou penalidade desta Lei, regem-se pelas normas da legislação do Impôsto do Sêlo Estadual vigente.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artº- 16º - Havendo dúvida quanto à aplicação da selagem / dos papéis e documentos referidos na tabela, da execução desta Lei, - e sua penalidade, deverá o interessado, por requerimento, submetê-lo à apreciação do Poder Executivo Municipal.

Artº- 17º - Havendo dúvida quanto à selagem dos papéis ou documentos, deverá o detentor ou possuidor dos mesmos, submetê-los ao / Chefe do Poder Executivo que, depois de examinar e verificar a exatidão do impôsto, nêles aporá o visto, autenticando-os com a sua rubrica, declarando-se: " O Sêlo está aplicado nos têrmos da Lei".

Artº-18º - A Aplicação do visto referido no artigo anterior isentará o contribuinte de tôda penalidade.

Artº-19º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 20º - Será incluído no Orçamento Municipal para o ano de 1962 e seguintes a calculada previsão da referida rubrica.

Artº 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, 15 de fevereiro de 1961



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

PERNAMBUCO

TABELA DO IMPÔSTO DO SÊLO MUNICIPAL

Artº 2º - DO REGULAMENTO (Lei do Sêlo)

1º	- Alvarais de licença para habitação.....	20,00
2º	- Idem, idem, para comerciar.....	100,00
3º	- Idem, idem, para industrializar.....	100,00
4º	- Averbações de imóveis em geral.....	10,00
5º	- Certidões fornecidas para escrituras públicas...- ou particulares, de qualquer espécie.....	20,00
6º	- Idem, para arrolamento de valôr superior a \$ --- 2.000,00 até \$ 20.000,00.....	10,00
7º	- Idem, de mais de \$ 20.000,00 até \$ 50.000,00....	20,00
8º	- Idem, de mais de \$ 50.000,00 até \$ 100.000,00...	30,00
9º	- Idem, de mais de \$ 100.000,00.....	50,00
10º	- Idem, para inventários.....	100,00
11º	- Idem, para qualquer outro fim.....	50,00
12º	- Atestado de Sr. Prefeito, não previsto n/isenções	20,00
13º	- Licenças de qualquer natureza expedidas pelo Poder Executivo Municipal.....	20,00
14º	- Memoriais dirigidos ao Prefeito ou à Câmara.....	50,00
15º	- Petições ou requerimentos dirigidos ao Prefeito ou à Câmara Municipal.....	20,00
16º	- Papeis ou cópia de quaisquer documentos de arqui vo da Prefeitura ou da Câmara, fornecidos a par ticulares, por fôlha.....	5,00
17º	- Idem, quando apresentados às repartições Munici pais, estando selados com qualquer Sêlo da União ou estados, por fôlha.....	5,00
18º	- Idem, idem, não estando selada ou que não o sejam obrigados nem previstos nas isenções por fôlha..	10,00
19º	- Títulos de nomeações interinas.....	20,00
20º	- Idem, efetivas.....	50,00
21º	- Idem, a extra nomerários.....	20,00
22º	- Idem, não especificadas, em geral.....	10,00
23º	- Visto ou autenticação de documentos ou cópias - fornecidas aos interessados.....	10,00